

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2022**

*Regulamenta no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, a Lei Nacional de Acesso à Informação.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT**, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 3º e 9º da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011 e art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/17, observando o que preceitua a Constituição da República nos seus arts. 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, inciso II e art. 216, § 2º, e

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Estadual n.º 806 de 22/01/2021 e suas alterações,

**RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o procedimento de acesso à informação de natureza finalística da AGER/MT.

**Art. 2º** As informações de natureza administrativa instrumental da área meio seguem, no que couber, a legislação referente ao tema no âmbito da administração sistêmica, em especial o Decreto Estadual n.º 806 de 22/01/2021.

**Art. 3º** O acesso à informação, nos termos desta Resolução, compreende toda atividade regulatória, fiscalizatória e de controle da AGER/MT, abrangendo:

- a) instrumentos de delegação e seus termos aditivos;
- b) estudos e projetos relativos aos instrumentos de delegação encaminhados pelo Poder

Concedente;

- c) projetos executivos, suas alterações e ordens de serviços das operações exercidas pelas delegatárias;
- d) processo contendo todos os documentos que subsidiam as resoluções normativas da AGER/MT;
- e) relatórios de consultas e audiências públicas;
- f) informações sobre os serviços oferecidos pelas delegatárias com suas respectivas tarifas;
- g) tarifas aprovadas pela AGER/MT e suas respectivas demonstrações de composição;
- h) processos de reajuste e revisão tarifários ordinários ou extraordinários;
- i) dados das operações das delegatárias necessários ao aferimento e estudos dos serviços prestados tais como: horários, itinerários, localização de praça de pedágio e outras informações inerentes;
- j) indicadores, estudos, pesquisas e relatórios que possibilitem demonstrar a qualidade do serviço prestado;
- k) relatórios de fiscalização;
- l) inteiro teor de decisões monocráticas que anulem autos de infrações levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva Colegiada, contendo relatório, fundamentação e dispositivo;
- m) inteiro teor de decisões colegiadas da AGER/MT das Reuniões Deliberativas e Sessões Regulatórias, contendo relatório, fundamentação e dispositivo;
- n) valores arrecadados anualmente em função de outorgas, taxas, preços públicos, emolumentos, penalidades e outras formas de arrecadação, conforme artigo 28 da Lei Complementar nº 429/2011 e suas alterações;
- o) plano estratégico da AGER/MT e plano plurianual;
- p) dados da composição societária das delegatárias;
- q) outras informações de delegatários não elencadas.

§ 1º Deverá ser observado o caráter sigiloso das informações requeridas, bem como o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º Todo pedido de informação deverá conter a identificação do requerente por meio do número de seu documento de identificação, que poderá ser o Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identificação Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, descrição do seu endereço e meio de contato (*e-mail* ou telefone).

## **SEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 4º** A AGER/MT promoverá a Transparência Ativa das informações que compõe o sistema de fiscalização, regulação e controle dos serviços públicos delegados sob sua regulação, divulgando no seu sítio eletrônico referidas informações, em especial as informações relativas às alíneas “a”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m”, “n” e “o” do artigo anterior, que deverão ser disponíveis em arquivos *pdf* para *download*, com a devida menção a origem da informação e seu responsável.

**Parágrafo Único** – Deve ser respeitado o caráter sigiloso da informação que, temporariamente, sofrer restrição de acesso público em razão de seu caráter estratégico para a segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 5º** Serão disponibilizadas no sítio eletrônico da AGER/MT as orientações para que o interessado faça o requerimento das informações, observando-se:

- a) meios de acesso à informação com divulgação de sítio eletrônico, e-mail, telefone e endereço de redes sociais na *internet*.
- b) formulário eletrônico para requerer informações não disponíveis para *download* com informação necessária a respeito;
- c) orientação e esclarecimento ao usuário, por meio da Superintendência Reguladora de Ouvidoria, sobre as informações a que tem direito e a forma de acessá-las;
- d) acesso a estudos técnicos não gravados de sigilo;
- e) banco de respostas a perguntas frequentes do usuário e do investidor;
- f) integração com o Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso e com o sítio eletrônico da Associação Brasileira das Agências Reguladoras - ABAR.

**Art. 6º** É facultado ao requerente acessar, na modalidade consulta, a informação pretendida no sítio eletrônico da AGER/MT em terminal disponibilizado na sede da Agência e, sendo do seu interesse, solicitar cópia digital.

**Parágrafo Único** – Em caso de o interessado preferir o fornecimento de cópias reprográficas, deverá efetuar o recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 7º** O sítio eletrônico da AGER/MT deve contemplar as seguintes ações:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio eletrônico;

**Art. 8º** Cabe à Coordenadoria de Tecnologia da Informação da AGER/MT estabelecer o ambiente tecnológico para atender à Transparência Ativa.

**Art. 9º** A Assessoria de Comunicação da AGER/MT receberá as informações das superintendências reguladoras para inseri-las no sítio eletrônico [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), em atendimento as ações relacionadas à Transparência Ativa e fará a interlocução e *link* com o Portal da Transparência do Estado e com a Secretaria de Estado de Comunicação.

### SEÇÃO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

**Art. 10.** Quando a informação pretendida não estiver prestada de forma ativa no sítio eletrônico da AGER/MT, ela será prestada preferencialmente por meio digital no endereço de *e-mail* ou de mensagens instantâneas informados através de requerimento, e será prestada sem custo ao requerente.

**Art. 11.** A informação requerida será prestada em prazo não superior a 20 dias, contados do registro do pedido, e não sendo possível o envio da informação de acordo com o art. 10, desta resolução, será comunicado ao requerente a data e o modo de fornecimento da informação.

**Art. 12.** Para assegurar a informação ao cidadão, a AGER/MT também promoverá:

- a) criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Diretoria Reguladora de Ouvidoria, sendo operado por meio telefônico e/ou presencial;
- b) realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação de informações;
- c) informação sobre tramitação de requerimentos.

**Art. 13** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá requerer acesso à informação relacionada com a área de atuação da AGER/MT.

§1º Será disponibilizado no sítio eletrônico da AGER/MT, [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), formulário padrão para que a pessoa interessada possa fazer seu pedido, que será encaminhado para a apreciação da área responsável pela informação requerida.

§2º A resposta ao interessado será feita via mensagem no endereço eletrônico informado.

§ 3º A orientação para o acesso à informação poderá ocorrer por atendimento efetuado por meio do serviço telefônico disponibilizado pela Diretoria Reguladora de Ouvidoria.

**Art. 14** O formulário de acesso à informação deverá conter campos para que sejam preenchidos:

- I - nome do requerente;
- II – documento de identificação do requerente pessoa física ou jurídica;
- III - endereço eletrônico do requerente ou número telefônico, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- IV – descrição clara e precisa do pedido.

**Parágrafo Único** – Por meio do formulário, a AGER/MT deverá atender os pedidos de informações que estejam vinculadas à sua competência legal e que não estejam disponíveis em seu sítio eletrônico.

**Art. 15** As Informações que demandam custo com reprografia serão prestadas às expensas do requerente através de emissão de documento de arreadação – DAR.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar às suas expensas e sob supervisão de servidor público, que a reprodução seja feita por outro meio que não coloque em risco a conservação do documento original.

#### **SEÇÃO IV DA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 16** A negativa do acesso à informação deverá ser motivada em razões fáticas ou jurídicas que impossibilitem o acesso ou fornecimento da informação pretendida.

**Parágrafo Único** – A Superintendência Reguladora relacionada com o pedido de informações denegado certificará a sua impossibilidade de atendimento total ou parcialmente.

**Art. 17** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do indeferimento do pedido para a autoridade imediatamente superior ao agente público que denegou, ainda que parcialmente, o pedido de informação.

§ 1.º – Quando a informação for denegada por Diretor Regulador ou Diretor-Presidente Regulador, o recurso deverá ser julgado pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2.º - Aplica-se no que couber a Resolução AGER/MT n.º 001/2012, ao procedimento do recurso aqui mencionado.

**Art. 18** Pedidos recebidos da Ouvidoria Geral do Estado ou de outros Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual serão recepcionados e respondidos diretamente ao interessado, quando possível, e sempre com cópia para o órgão que encaminhou o pedido.

## **SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**Art. 19** A AGER/MT nomeará Comissão formada por representantes de cada área regulada, para proceder, sob a liderança do Chefe da Unidade de Normatização, a classificação da informação sob sua guarda, que poderá ser classificada nos graus secreto e reservado, nos termos dos artigos 33 a 42 do Decreto Estadual n.º 806, de 22/01/2021.

**Art. 20** A classificação das informações poderá a qualquer tempo ser revista pela Diretoria Executiva Colegiada, de ofício ou mediante provocação de interessados.

**Art. 21** Esta Resolução opera seus efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, XX de setembro de 2022.

**Luis Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador